

Objeto	Valores Previstos	Valores Recebidos												
		(c)												
(a)	(b)	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Crédito Orçamentário Liberado (d)	133.216.601	15.051.570	12.072.574	11.233.005	11.199.979	0	0	0	0	0	0	0	0	49.557.127
Receitas Próprias (e)	0	382	3.207	190	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3.779
19100901 - Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
19210111 - Indenização por danos causados ao patrimônio público - Principal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
19210311 - Indenização Por Sinistro - Principal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
19239901 - Outros Ressarcimentos - Principal	0	382	3.207	190	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3.779
Fonte da Informação (f): Tesouro Gerencial 2026.														
Data da última atualização: 04 de maio de 2026.														

(a) **Crédito Orçamentário** (Representa a dotação descentralizada ao CNMP); **Natureza da Receita.**

(b) **Valores Previstos** - Para o crédito orçamentário, o valor previsto é o montante inicialmente aprovado na Lei Orçamentária Anual, somado aos eventuais créditos adicionais autorizados. Para as receitas próprias, os valores previstos são aqueles estimados pelo Órgão.

(c) **Valores Recebidos** - Para o crédito orçamentário, trata-se dos valores financeiros efetivamente liberados/disponibilizados pelo Poder Executivo aos órgãos do Ministério Público. Isto é, a descentralização de créditos para que os órgãos possam executar a despesa ou o cumprimento efetivo do cronograma mensal de desembolso. Não deve ser confundido com a descentralização interna (provisão) entre diversas unidades gestoras de um mesmo órgão. Em relação às receitas próprias, trata-se dos valores arrecadados mês a mês, por regime de caixa, ou seja, considerando-se efetivamente a entrada na conta bancária do órgão.

(d) **Crédito Orçamentário Liberado** - Com base no valor total previsto pela Lei Orçamentária Anual (LOA), o crédito orçamentário representa o montante mensal efetivamente liberado pelo Poder Executivo para o CNMP.

(e) **Receitas Próprias** - São todos e quaisquer ingressos financeiros recebidos por outras fontes que não o crédito orçamentário do Poder Executivo (Exemplo: arrecadação de inscrições em concurso público, alienação de bens imóveis, aluguéis, entre outros). Devem ser descritos e detalhados mesmo que não constem da Lei Orçamentária Anual. Cada fonte de arrecadação deverá ser detalhada em linha específica. Não tratam-se de receitas extraorçamentárias (compensatórias e temporárias).

NOTA: As receitas próprias dos órgãos, tendo em vista os princípios orçamentários da universalidade, da unidade e da transparência, devem constar, em valor bruto, na Lei Orçamentária Anual. Isto é, todo e qualquer ingresso financeiro é considerado receita orçamentária, ainda que o órgão não tenha a prática de registrá-lo na LOA. Nos termos do Manual Técnico do Orçamento "embora haja obrigatoriedade de a LOA registrar a previsão de arrecadação das receitas, a mera ausência formal desse registro não lhes retiram o caráter orçamentário, haja vista o art. 57 da Lei nº 4.320, de 1964, classificar como receita orçamentária toda receita arrecadada que represente ingresso financeiro.

(f) **Fonte da Informação:** Setor administrativo responsável pelo levantamento das informações e dados apresentados na tabela.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 101/2000, art. 48-A, II; Lei nº 4.320/1964 arts. 2º, 3º, 35, I, e 57; Lei nº 12.527/2011 art. 8º, §1º, II; Resolução CNMP nº 86/2012, art. 5º, inciso I, alínea "a"; Resolução CNMP nº 74/2011, anexo I, item III.